Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 1.186, de 12 de julho de 1973. -

Concede incentivos fiscais e outros benefícios às indústrias que-vierem a se instalar no Município.

Art. 1º - As indústrias que vierem a se instalar no Município, até 31 de dezembro de 1976, gozarão dos incentivos fiscais e benefícios constantes da presente Deliberação-e do seu regulamento, cumpridas as condições que estabelecem. -

Art. 2º - Os incentivos fiscais - enunciados nesta Deliberação, compreendem a isenção de todos os tributos municipais a saber: -

I - Imposto Predial -
II - Imposto Territorial Urbano -
III - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza -
IV - Taxas Municipais -

Art. 3º - A concessão das isenções dos tributos municipais de que trata o Artigo 2º, será por período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, obedecidas as condições constantes dos parágrafos 1º e 2º deste artigo e do respectivo regulamento. -

§ 1º - O critério para a concessão dos incentivos fiscais e dos benefícios constantes desta Deliberação e do seu regulamento, obedecerá prioritariamente, os seguintes-fatores: -

a - Mão de Obra empregada; -
b - Faturamento; -
c - Natureza da Matéria Prima; -
d - Valor do Investimento; -
e - Destinação final do produto. -

§ 2º - Poderão ser levados em conta, desde que haja interesse público, a critério do Chefe do Executivo, outros fatores para a concessão dos incentivos fiscais e benefícios previstos nesta Deliberação. -

§ 3º - Para a obtenção dos favores da presente Deliberação, o interessado deverá apresentar requerimento ao Chefe do Executivo, instruido com a necessária documentação, - da qual conste a comprovação do atendimento das condições enumeradas e outras que forem exigidas do Poder Executivo. -

Art. 4º - A Municipalidade poderá doar, gratuitamente, às indústrias que pretendem se instalar no Município, áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público e destinadas à implantação de estabelecimentos industriais. -

Art. 5º - Todas as propostas de - doação serão encaminhadas ao Prefeito Municipal e depois aprecia - das pela Assessoria de Planejamento. -

Parágrafo Único - As doações de - áreas de terreno, serão feitas, sempre, nos têrmos da Lei Orgânica dos Municípios. -

Art. 6º - O Executivo, após ser - ouvida a Assessoria de Planejamento, poderá conceder os incentivos fiscais e benefícios desta Deliberação, às indústrias já instala - das no Município, desde que apresentem plano de expensão industrial. -

Art. 7º - O regulamento referido- nesta Deliberação, será baixado por Decreto Executivo, dentro de - 30(trinta) dias, a contar de sua publicação. -

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. -

Art. 9º - Revogam-se as disposi - ções em contrário. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, -

DR. FÉRES NADER
PREFEITO